

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



15ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
08/06/2020

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 30/2020-L

DATA DA ENTRADA: 08 de junho de 2020

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Fixa o subsídio dos Vereadores para a 18ª Legislatura (2021 a 2024).

APROVADO EM: 15/06/2020 - 16ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 15/06/2020

OBS.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2020-L, DE 8 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR MESA DIRETORA 2020

A Lei Orgânica do Município estipula (Art.41): “São, entre outros, direitos do Vereador: ‘II – remuneração mensal condigna”, que é repetida pelo artigo 321, inciso II do Regimento Interno. O artigo 322 da mesma norma prescreve que o subsídio deve ser fixado no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os **limites** estabelecidos na Constituição Federal (art.29, VI; 150, II; 153, III, e 153, parágrafo 2º).

Esse limite constitucional determina que - em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes (o Município de São Roque possui estimadamente 91 mil habitantes, segundo o IBGE) -, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**. Valendo-se disso, conforme o Lei Estadual 16.090/2016, que fixa o subsídio dos Deputados Estaduais em R\$ 25.322,25, os Vereadores deste Município teriam o direito de receber um subsídio de **R\$ 10.128,90**.

No entanto, o país enfrenta uma grave crise sanitária, ocasionada pela propagação do coronavírus Sars-Cov-2 e a transmissão da doença Covid-19. Isso obrigou o Estado de São Paulo e os respectivos Municípios a adotarem medidas de isolamento social, a fim de proteger a população, reduzir a disseminação do vírus, “achatando” a curva de transmissão, e assegurar que o sistema de saúde não entre em colapso. Conseqüentemente, diversas empresas, indústrias e estabelecimentos comerciais tiveram suas atividades paralisadas e alguns tiveram até mesmo de encerrar suas atividades; além disso, a despeito do auxílio financeiro do governo federal para arcar com parte do salário dos trabalhadores formais, infelizmente muitos perderam seus empregos. Com isso, houve um impacto negativo e considerável na arrecadação de impostos, seja na esfera local e regional, notadamente sobre o ISS, o ICMS, o IPVA e o IPTU, seja na esfera nacional, sobretudo em impostos de importação e exportação.

Diante desse grave contexto de crise sanitária, financeira, econômica e social, o Poder Legislativo, representante dos cidadãos são-roquenses que passam por esse mesmo problema, deve servir

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



de modelo na contenção de gastos, vez que é competente em fixar os subsídios dos agentes políticos do Município. Por essa razão, a Mesa Diretora opta por **manter o mesmo valor do subsídio atual**, renunciando do supracitado valor que lhe é devido conforme a Constituição Cidadã de 1988.

Essa manutenção tomará por base o artigo 323 do Regimento Interno, o qual determina que a Câmara Municipal deverá **propor** Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração do Vereador **até 60 (sessenta) dias antes das eleições**. Complementar a isso, o artigo 44, Parágrafo único, da Lei Orgânica determina que os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, devendo ser **promulgada**, obrigatoriamente, 10 (dez) dias antes das eleições.

Isso posto, MESA DIRETORA 2020, por intermédio do Protocolo nº CETSР 08/06/2020 - 13:51 4718/2020 , de 8 de junho de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSР 08/06/2020 - 13:51 4718/2020/LMF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 30/2020

De 8 de junho de 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores para a 18ª Legislatura (2021 a 2024).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), pago mensalmente em parcela única, excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios deverão ser objeto de revisão geral anual nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados impostos, contribuições previdenciárias e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada, a partir da mesma data Lei Ordinária Nº 4.587/2016, de 26 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 8 de junho de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

PROCOLO Nº CETS 08/06/2020 - 13:51 4718/2020/LMF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 078/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 030/2020-L, de 08 de junho de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio dos Vereadores para a 18ª Legislatura (2021 a 2024).

Apresenta a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o Projeto de Lei nº 030, de 08 de junho de 2020, o qual fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, no valor de R\$ 8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos).

É o relatório.

Os subsídios dos Vereadores devem ser fixados em uma legislatura para a subsequente, observado os limites impostos pela Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, alínea a, que no caso de São Roque corresponde a 40% dos subsídios dos Deputados Estaduais. Conforme a Lei Estadual 16.090/2016, que fixa o subsídio dos Deputados Estaduais em R\$ 25.322,25, os Vereadores deste Município teriam o direito de receber um subsídio de R\$ 10.128,90.

No entanto, diante da grave crise sanitária, financeira, econômica e social, ocasionada pela propagação do coronavírus Sars-Cov-2 e a transmissão da doença Covid-19 e o impacto negativo e considerável na arrecadação de impostos, o Poder Legislativo Municipal, opta por manter o mesmo valor do subsídio atual.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Na fixação deve prevalecer o princípio da anterioridade, fundamentado pela impossibilidade dos agentes políticos legislarem em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.

Cumprido salientar que o subsídio dos vereadores não pode ultrapassar 40% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Quanto ao instrumento normativo hábil para fixação do valor, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se manifestou através do Manual Básico Remuneração dos agentes políticos municipais, a possibilidade de ser fixado por Resolução.

Entretanto, a Lei Orgânica do Município de São Roque, artigo 44, § 1º, expressamente define que os "subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, devendo ser promulgada, obrigatoriamente, 10 (dez) dias antes das eleições".

Portanto, somente a Lei é o instrumento normativo hábil para fixar os subsídios dos Vereadores na Estância Turística de São Roque.

Imperioso ressaltar que durante toda a vigência da legislatura os subsídios não poderão sofrer alterações, pois os mesmos são imutáveis, sob pena de violar o princípio da anterioridade.

Entretanto esta imutabilidade não é absoluta, pois a própria Constituição Federal assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

mesmo índice dos servidores públicos, para estabelecer a recomposição do valor real dos subsídios.

Ressaltamos que, após a promulgação da Lei, a mesma deverá ser encaminhada, em até 48 horas para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que o mesmo realize um controle preventivo sobre o ato fixador, conforme Aditamento 03/07 às instruções 02/2002.

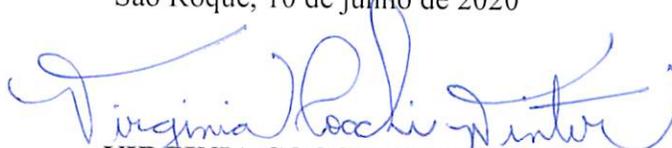
Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 10 de junho de 2020


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 72 – 10/06/2020

Projeto de Lei Nº 30/2020-L, 08/06/2020, de autoria da Mesa Diretora 2020.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Fixa o subsídio dos Vereadores para a 18ª Legislatura (2021 a 2024)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 14 – 10/06/2020

Projeto de Lei Nº 30/2020-L, 08/06/2020, de autoria da Mesa Diretora 2020.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Fixa o subsídio dos Vereadores para a 18ª Legislatura (2021 a 2024)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2020.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 30/2020-L, de 08/06/2020, de autoria de Mesa Diretora 2020, que "Fixa o subsídio dos Vereadores para a 18ª Legislatura (2021 a 2024)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00



**PROJETO DE LEI Nº 030-L, DE 08/06/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.126 de 15/06/2020**

LEI nº

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

***Fixa o subsídio dos Vereadores para a 18ª
Legislatura (2021 a 2024).***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), pago mensalmente em parcela única, excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios deverão ser objeto de revisão geral anual nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados impostos, contribuições previdenciárias e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada, a partir da mesma data Lei Ordinária nº 4.587/2016, de 26 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 15 de junho de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Para: scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>

19 de junho de 2020 11:22



Recebido.

Obrigada.

Recebi os últimos autógrafos (5126, 5127 e 5128 em 16/06/2020).

Esqueci de confirmar o recebimento. Desculpe-me.

Ah! O autógrafa 5125 recebi em 10/06/2020.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.121

De 19 de junho de 2020

PROJETO DE LEI Nº 030/2020 - L

De 08 de junho de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.126 de 15/06/2020

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Fixa o subsídio dos Vereadores para a 18ª Legislatura (2021 a 2024).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), pago mensalmente em parcela única, excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios deverão ser objeto de revisão geral anual nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados impostos, contribuições previdenciárias e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada, a partir da mesma data Lei Ordinária nº 4.587/2016, de 26 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/06/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 19 de junho de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 15/06/2020

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1098 fls. AG dia 26/06/2020

Ato Normativo Lei nº 5.121/2020

PROJETO DE LEI Nº 30/2020-L